

**ACORDO DE PARCERIA  
ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA  
E O GRUPO DE AÇÃO E INTERCÂMBIO ARTÍSTICO E CULTURAL**

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal desenvolver e apoiar atividades relacionadas com a política de juventude, nomeadamente as que incrementem a capacitação juvenil, a participação jovem, a educação entre pares, a cidadania europeia e global, o voluntariado jovem; a partilha de experiências entre os diversos agentes juvenis do Município; e a bem-sucedida implementação do Plano Municipal da(s) Juventude(s) de Gaia.

O Grupo de Ação e Intercâmbio Artístico e Cultural (GAIAC) detém experiência adquirida no trabalho com jovens, educação não-formal, dinamização de projetos Erasmus+, acolhimento de jovens voluntários europeus, realização de intercâmbios de jovens e trabalhadores de juventude, organização atividades de ocupação saudável de tempos-livres e campos de férias.

Se justifica, face ao interesse municipal, a colaboração entre as duas entidades para assegurar o acolhimento de jovens voluntários europeus e a dinamização de projetos na área da juventude.

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante;

e

**GRUPO DE AÇÃO E INTERCÂMBIO ARTÍSTICO E CULTURAL**, entidade de Direito Privado sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 507 258 754, com sede na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 1280, 4400-061 Vila Nova de Gaia, neste ato representado pela Presidente da Direção, Maria da Graça Campos Morais e Castro, adiante designada por **GAIAC** ou Segunda Outorgante.

Celebram, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira  
(Objeto)**

1. O presente Acordo tem por objeto a colaboração entre as partes no âmbito da dinamização de atividades com jovens voluntários europeus e de projetos na área da juventude, nomeadamente através do programa Erasmus+ e do Corpo Europeu de Solidariedade.

**Cláusula Segunda  
(Objetivos a prosseguir pelas partes)**

1. As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a prosseguir os seguintes objetivos:
  - a) Dinamização de atividades com jovens voluntários europeus;
  - b) Disseminação das oportunidades de aprendizagem e mobilidade do programa Erasmus+;
  - c) Dinamização de atividades culturais e criativas para ocupação saudável de tempos-livres;
  - d) Promoção do trabalho na área da juventude e da educação não-formal.
2. Os objetivos para cada ação a desenvolver são definidos e avaliados anualmente pelas partes.

**Cláusula Terceira  
(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Município obriga-se:
  - a) Apoiar e coorganizar atividades apresentadas pelo GAIAC com os jovens voluntários europeus e envolvê-los nas atividades do Gabinete da Juventude, respeitando as regras do programa Erasmus+ e as indicações do GAIAC;
  - b) Indicar uma pessoa responsável pela ligação ao GAIAC e pelo acompanhamento de jovens voluntários europeus e dos seus processos individuais de aprendizagem;
  - c) Disponibilizar espaço de trabalho, materiais de trabalho e equipamento informático necessário à realização das tarefas dos voluntários;
  - d) Fornecer uma refeição nos dias em que os jovens voluntários europeus desenvolvam atividades, desde que correspondam a um período igual ou superior a 150 minutos;
  - e) Propor atividades que contribuam para o enriquecimento dos processos individuais de aprendizagem dos voluntários e para a valorização do Gabinete de Juventude;
  - f) Colaborar com o GAIAC na apresentação de candidaturas e organização de projetos europeus de juventude;
  - g) Apoiar a disseminação dos projetos europeus e outras atividades do GAIAC;
  - h) Prestar toda a colaboração ao GAIAC, nomeadamente para os efeitos previstos na cláusula seguinte.

**Cláusula Quarta  
(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o GAIAC obriga-se perante o Município a:
  - a) Prestar apoio técnico e pedagógico nas atividades a realizar com o Gabinete da Juventude;
  - b) Apresentar candidaturas ao Programa Erasmus+ e Corpo Europeu de Solidariedade para desenvolvimento de projetos de mobilidade de jovens e trabalhadores de juventude, a desenvolver em Vila Nova de Gaia ou com jovens, agentes ou organizações de Gaia;
  - c) Colaborar com o Município na identificação e elaboração de candidaturas e organização de projetos europeus de juventude;

- f
- d) Organizar ou coorganizar com o Município atividades no âmbito do programa Erasmus+ e Corpo Europeu de Solidariedade;
  - e) Propor atividades culturais e criativas, com base em metodologias de educação não-formal, para ocupação saudável de tempos-livres;
  - f) Apoiar a disseminação das atividades do Município no âmbito da juventude.

**Cláusula Quinta  
(Encargos)**

1. O Município responsabiliza-se pelos custos decorrentes das atividades, espaço de trabalho, materiais de trabalho e equipamento informático, necessários à realização das atividades dos jovens voluntários europeus, conforme consta na alínea c) da cláusula terceira, até um limite máximo anual de 5.000 euros.
2. O Município assegura o fornecimento de refeições aos jovens voluntários europeus, conforme consta na alínea d) da cláusula terceira, até um limite máximo anual de 1.000 euros.
3. O Município reserva o direito de analisar e decidir a contratação de serviços especializados do GAIAC para dinamização de projetos específicos de ocupação saudável de tempos-livres, capacitação de jovens ou trabalhadores de juventude, em consonância com os planos anuais de atividades.

**Cláusula Sexta  
(Acompanhamento, controlo e gestão de execução do Acordo)**

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio do Sr. Vereador da Juventude, dr. Elísio Pinto, e pelo GAIAC, através da sua Direção.

**Cláusula Sétima  
(Revisão do Acordo)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstas na legislação em vigor, ou por acordo escrito entre as partes contraentes.
2. Qualquer alteração, aditamento ou exclusão ao mencionado no presente Acordo é efetuada por escrito, passando a fazer parte integrante do mesmo, por adenda, subscrita por ambas as partes.

**Cláusula Oitava  
(Comunicações)**

1. No âmbito da execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico.

**Cláusula Nona  
(Revisão, denúncia e resolução do Acordo)**

1. O presente Acordo pode ser revisto a todo o tempo por acordo dos outorgantes e pode ser denunciado por qualquer das partes, no final de cada ano civil, mediante aviso expedido à contraparte, por carta registada com aviso de receção com 30 dias de antecedência, relativamente ao fim do prazo, ou das respetivas renovações.

**Cláusula Décima**  
**(Entrada em vigor e renovação do Acordo)**

O presente Acordo produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2018 e é válido por quatro anos, renovando-se automaticamente por iguais períodos caso não cesse nos termos da cláusula anterior.

**Cláusula Décima-Primeira**  
**(Foro)**

Para todos os litígios decorrentes da interpretação e execução do presente Acordo, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

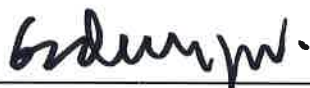
**Cláusula Décima-Segunda**  
**(Disposição Final)**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1, do artigo 5º.

Vila Nova de Gaia, 27 de fevereiro de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara



Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Grupo de Ação e Intercâmbio

Artístico e Cultural

A Presidente da Direção



Maria da Graça Campos Morais e Castro

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em 18 de FEVREIRO de 2019

*casimiro*  


1911

Hyderabad